

Parecer nº 50/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0032219/2024-83

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Aurelio Manoel Martins Vasconcelos			CPF/CNPJ: 083.926.066-04		
Endereço: Rua Vinte e Dois, nº 1.355			Bairro: Centro		
Município: Ituiutaba	UF: MG		CEP: 38.300-076		
Telefone: (34) 3262-2308		E-mail: avj.sat@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Mateus Fioresi Puglieri e outros			CPF/CNPJ: 296.174.598-50		
Endereço: Praça Siqueira, nº 180			Bairro: Centro		
Município: Monte Azul Paulista	UF: SP		CEP: 14.730-000		
Telefone: (34) 3262-2308		E-mail: avj.sat@hotmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Bonito LD Santa Laura			Área Total (ha): 100,9188		
Registro nº: 57.630			Município/UF: Iturama/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134400-9B26.B6BA.1BC4.4AE1.86A6.7CC4.6DCB.9D06					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		430		Unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	430	Unidades	22K	586.403	7.806.918
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			96,2588
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Outros - árvores isoladas				96,2588
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				111,84	m³
Madeira de floresta nativa	Angico (Anadenanthera colubrina): 2,50 m³ Baru (Dipteryx alata): 2,50 m³ Sucupira branca (Pterodon emarginatus): 15,00 m³			20,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/10/2024

Data da vistoria: 03/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 03/10/2024

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGIS, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 430 (quatrocentos e trinta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 96,2588 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Bonito LD Santa Laura localiza-se na zona rural do município de Iturama, sendo composta pela matrícula 57.630, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Iturama, com área total de 100,9188 ha, que corresponde a 3,3640 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal proposta e está localizado no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134400-9B26.B6BA.1BC4.4AE1.86A6.7CC4.6DCB.9D06

- Área total: 100,9188 ha

- Área de reserva legal: 1,8085 ha

- Área de preservação permanente: 0,6748 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 99,0720 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,8085 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3134400-9B26.B6BA.1BC4.4AE1.86A6.7CC4.6DCB.9D06

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está proposta no CAR em dois fragmentos que somam 1,8085 ha (1,79%) e faz uso de todo remanescente de vegetação nativa do imóvel. Analisando o histórico de imagens do imóvel desde 2004 e as camadas do Mapbioma até 2002, marco legal para viabilizar eventual compensação da área de reserva legal, é possível perceber que não houve desmate no imóvel neste intervalo de tempo. O proprietário declara no CAR não haver déficit de vegetação, no entanto, para que essa situação se confirme seria necessário acomodar o imóvel no artigo 40 da Lei 20.922/2013, o que não é possível uma vez que a matrícula 57.630 apresentada no processo foi gerada em 17/11/2023, apesar de declara na ficha do imóvel junto CAR que não houve alteração do tamanho do imóvel após 22/7/2008. Em que pese todo esse contexto, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva nem APP, o processo em tela pode ter continuidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 430 (quatrocentos e trinta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 96,2588 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está

inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 111,84 m³ de lenha e 20,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 430 árvores identificadas, há 12 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

Taxa de Expediente: R\$ 1.166,81 - DAE 1401343904871 - Pago em 20/09/2024

Taxa florestal: R\$ 826,67 - DAE 2901343905069 - Pago em 20/09/2024 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 987,30 - DAE 2901343905140 - Pago em 20/09/2024 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134088

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa e baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Dispensado

- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 03/10/2024 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está proposta no CAR em dois fragmentos que somam 1,8085 ha (1,79%) e faz uso de todo remanescente de vegetação nativa do imóvel. Analisando o histórico de imagens do imóvel desde 2004 e as camadas do Mapbioma até 2002, marco legal para viabilizar eventual compensação da área de reserva legal, é possível perceber que não houve desmate no imóvel neste intervalo de tempo. O proprietário declara no CAR não haver déficit de vegetação, no entanto, para que essa situação se confirme seria necessário acomodar o imóvel no artigo 40 da Lei 20.922/2013, o que não é possível uma vez que a matrícula 57.630 apresentada no processo foi gerada em 17/11/2023, apesar de declara na ficha do imóvel junto CAR que não houve alteração do tamanho do imóvel após 22/7/2008

As Áreas de Preservação Permanente apresentam bom estado de conservação. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo córrego Santa Rosa e as margens do reservatório da UHE Água Vermelha que represa o rio Grande que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 12 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*) espécie protegida pela Lei 9.743/1988. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

- Fauna: de acordo com as infomações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukkar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 430 (quatrocentos e trinta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 96,2588 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 111,84 m³ de lenha e 20,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 430 árvores identificadas, há 12 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA n° 148 de 7/6/22.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (98671224) de maio de 2004 que comprova a antropização do local a época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (97827547) propõe o plantio de 60 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (97827539). Outro ponto que foi considerado foi a volumetria estimada que foi impactada pela grande quantidade gueiroba (*Syagrus oleracea*), 143 palmeiras que não geram rendimento lenhoso.

A Reserva Legal está proposta no CAR em dois fragmentos que somam 1,8085 ha (1,79%) e faz uso de todo remanescente de vegetação nativa do imóvel. Analisando o histórico de imagens do imóvel desde 2004 e as camadas do Mapbioma até 2002, marco legal para viabilizar eventual compensação da área de reserva legal, é possível perceber que não houve desmate no imóvel neste intervalo de tempo. O proprietário declara no CAR não haver déficit de vegetação, no entanto, para que essa situação se confirme seria necessário acomodar o imóvel no artigo 40 da Lei 20.922/2013, o que não é possível uma vez que a matrícula 57.630 apresentada no processo foi gerada em 17/11/2023, apesar de declara na ficha do imóvel junto CAR que não houve alteração do tamanho do imóvel após 22/7/2008

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 430 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 96,2588 ha, localizada na propriedade Fazenda Bonito LD Santa Laura, matrícula 57.630, sendo o material lenhoso estimado em 111,84 m³ de lenha e 20,00 m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 60 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 12 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,0450 ha. Coordenada referência do local: 585.982 / 7.807.326 (22K, Sirgas2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º
3. Dentre as 430 árvores autorizadas estão 12 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 4.176,45 - DAE 1501344328332 - Pago em 30/09/2024

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 60 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 12 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,0450 ha. Coordenada referência do local: 585.982 / 7.807.326 (22K, Sirgas2000)	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Tiago Moreira de Oliveira

MASP: 1.367.759-6 / 1.367.365-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Areduíno Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 03/10/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98671257** e o código CRC **C9A7FBF4**.